

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 613/2008**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o seguinte subtenente da classe de Técnicos de Saúde:

901790 Carlos Miguel Henriqueto Soares (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 26 de Março de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410287 segundo-tenente da classe de Técnicos de Saúde António José da Silva Antunes.

18 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

EXÉRCITO**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Aviso n.º 19080/2008****Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Mário de Oliveira Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Quartel-Mestre-General, o Comandante do Comando Operacional e o Comandante da Instrução e Doutrina, com excepção dos relativos à gestão do orçamento, ao levantamento de Forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

d) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

f) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de 99.759,58 euros;

g) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de

2007, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 1.000.000 de euros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 de euros, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;

3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1.246.994,70 de euros, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.

4 — A competência referida na alínea f) do n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no director de História e Cultura Militar e no chefe do Centro de Finanças Geral, podendo aquele subdelegá-la do subdirector de História e Cultura Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

18 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Despacho n.º 17698/2008**

Considerando que, o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, tem por missão, entre outras, ministrar cursos de promoção, qualificação e actualização que habilitem os oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana ao exercício de funções inerentes aos postos de oficial superior.

Considerando o Despacho n.º 1207/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro, que aprovou o Plano do curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana para o ano lectivo 2006-2007.

Considerando que, através de Despacho do Ministro da Defesa Nacional, datado de 11 de Maio de 2007, foi aprovado um novo Modelo de Estrutura Curricular para o curso de Promoção a Oficial Superior das Forças Armadas relativo às componentes formativas comum e conjunta para o ano lectivo 2007-2008, importando, por conseguinte, proceder à alteração dos Blocos comum e específico do curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana, em ordem a incorporar tais alterações.

Considerando que, a aprovação e modificação dos respectivos planos de estudos carece de aprovação conjunta do Ministro da Defesa Nacional e da Administração Interna.

Assim:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, sob proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, ouvido o IESM, é aprovada a alteração ao Plano de Estudos do curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007.

5 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO**Plano do curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana**

1 — Finalidade — O curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana (CPOS/GNR) visa proporcionar formação para